



## RÉCURSO

Helcrisia Sousa <helcrisia@hotmail.com>

Sex, 04/06/2021 11:29

Para: cplcamarabalsas.ma@hotmail.com <cplcamarabalsas.ma@hotmail.com>

📎 5 anexos (2 MB)

BALANÇO REGISTRADO.pdf; CARTEIRA DA OAB.pdf; CERTIDÃO SIMPLIFICADA 2021.pdf; procuração (4).pdf; RECURSO - LICITAÇÃO.pdf;

Prezados, bom dia.

Para fins de protocolo, segue Recurso do pregão Nº.10/21, juntamente com os anexos:

Recurso-Licitação;  
Procuração;  
Carteira da OAB;  
Balanço Registrado;  
Certidão Simplificada.

ATT,



**Helcrisia Sousa**  
A D V O G A D A

HELCRISIA DE JESUS ALVES SOUSA

OAB/MA nº 7.857

ADVOGADA E CONSULTORA JURÍDICA

Galeria Scarton . Sala 11-A . 1º andar . Rua Dr. Justo Pedrosa . 252 . Centro . Balsas-MA .

FONE: (99) 98401 - 0956.

*Servindo com amor à profissão, ética e responsabilidade social.*





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME		Protocolo: MAC2101259653			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200965082	CNPJ 27.903.387/0001-42	Data de Ato Constitutivo 06/06/2017	Início de Atividade 17/05/2017		
<b>Endereço Completo</b> Avenida GETULIO VARGAS, Nº 581, SALA B, PARQUE CIDADE MARAVILHA - Balsas/MA - CEP 65800-000					
<b>Objeto Social</b> COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICO DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHAO) SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA					
<b>Capital Social</b> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
ADRIEL MATA DA SILVA	002.779.883-65	R\$ 18.000,00	Sócio	S	
REGINEUDA TAVARES DE SOUSA	000.784.633-94	R\$ 2.000,00	Sócio	N	
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Término do mandato</b>			
ADRIEL MATA DA SILVA	002.779.883-65				
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b>	<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	ATIVA		
04/06/2020	20200382977	002/051 - CONSOLIDAÇÃO	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/05/2021, às 20:01:26 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AGG3AAAG.



MAC2101259653

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral

## MECANE PECAS E SERVICOS LTDA

28/05/2021 09:01:02 Estabelecimento: 601 CNPJ: 27.903.387/0001-42 Registro: 21200965082

Av. Getulio Vargas n 581 Sala B Bairro Parque Cidade Maravilha Balsas/MA CEP: 65.800-00

## Balanco Patrimonial

Encerrado no periodo de 31 de Dezembro de 2020



<b>ATIVO</b>			
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
CAIXA GERAL		1.531.75 D	
		-----	1.531.75 D
CREDITOS DE FUNCIONAMENTO			
DUPLICATAS A RECEBER		568.000.00 D	
		-----	568.000.00 D
			569.531.75 D
IMOBILIZADO			
IMOVEIS			
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		1.348.32 D	
		-----	1.348.32 D
			1.348.32 D
Total Geral do Ativo			570.880,07 D
<b>PASSIVO</b>			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			
FORNECEDORES		29.657.26 C	
		-----	29.657.26 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		7.682.82 C	
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES		4.084.88 C	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.453.64 C	
		-----	14.221.34 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/RECEITAS		5.320.61 C	
		-----	5.320.61 C
PARCELAMENTOS CURTO PRAZO			
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		137.903.55 C	
		-----	137.903.55 C
			187.102.76 C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		20.000.00 C	
		-----	20.000.00 C
RESERVAS			
LUCROS S/ PREJUIZOS DO EXERCICIO		363.777.31 C	
		-----	363.777.31 C
			383.777.31 C
Total Geral do Passivo			570.880,07 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo QUINHENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

BALSAS, 31 de Dezembro de 2020

ADRIEL MATA DA SILVA  
SOCIO - CPF: 002.779.883-65

TATIANA FREITAS OLIVEIRA DOS REIS  
Contador - CRC - 009417/O-1  
CPF : 661.088.103-00

## MECANE PECAS E SERVICOS LTDA

28/05/2021 09:34:22

Estabelecimento: 601 CNPJ: 27.903.387/0001-42 Registro: 21200965082

Folha 2 de 2

Av. Getulio Vargas n 581 Sala B Bairro ParqueCidade Maravilha Balsas/MA CEP: 65.800-00

## Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS DE VENDAS	1.014.421,25C		
RECEITAS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	263.378,54C		
		1.277.799,79C	
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS/SERVIÇOS			
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	84.924,38D		
		84.924,38D	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.192.875,41C
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS			
COMPRAS DE MERCADORIAS	537.613,07D		
		537.613,07D	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			655.262,34C
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	134.860,20D		
DESPESAS FINANCEIRAS	202.174,24D		
		337.034,44D	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
RECEITAS FINANCEIRAS	45.549,41C		
		45.549,41C	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			363.777,31C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			363.777,31C

BALSAS, 31 de Dezembro de 2020

ADRIEL MATA DA SILVA  
SÓCIO - CPF: 002.779.883-65

TATIANA FREITAS OLIVEIRA DOS REIS  
Contador - CRC - 009417/O-1  
CPF : 661.088.103-00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00277988365	ADRIEL MATA DA SILVA
66108810300	TATIANA FREITAS OLIVEIRA DOS REIS

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2021 10:37 SOB Nº 20210739576.  
PROTOCOLO: 210739576 DE 01/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103849570. CNPJ DA SEDE: 27903387000142.  
NIRE: 21200965082. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2021.  
MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PROCURAÇÃO**  
**AD JUDICIA E ET EXTRA**

**OUTORGANTE: MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº. 27.903.387/0001-42, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 581, sala B, Parque Cidade Maravilha, Balsas/MA, devidamente representada por seu sócio administrador, **ADRIEL MATA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I nº. 014614032000-8, inscrito no CPF sob o nº. 002.779.883-65, residente e domiciliado na Rua 16, nº. 12, Bairro São Caetano, Balsas/MA;

**OUTORGADA: HELCRISIA DE JESUS ALVES SOUSA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.857, Seção do Estado do Maranhão, com escritório profissional situado na Rua Dr. Justo Pedrosa, Galeria Scarton, primeiro andar, sala 11, Centro, Balsas/MA;

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui sua procuradora, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a “cláusula ad judicium e extra judicium”, podendo representá-lo em quaisquer órgãos, repartição pública, federal, estadual e/ou Municipal e em Juízo, Instância ou Tribunal, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para interpor Recurso Administrativo em face da decisão de inabilitação do processo administrativo de nº. 29/2021, pregão presencial 10/21, perante a Câmara Municipal de Balsas/MA.

Balsas/MA, 04 de Junho de 2021.

ADRIEL MATA DA SILVA  
CPF: 00277988365

**MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**





**AO ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BALSAS/ESTADO DO MARANHÃO.**

**A CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 29/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 10/21**

**RECORRENTE: MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**MECANE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada por sua sócia administradora, vem mui respeitosamente, diante desta Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de inabilitação, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Préliminarmente, cabe ressaltar a tempestividade do presente Recurso, conforme previsto no edital, item 8.1 e em conformidade com a Lei, já que o mesmo deve ser apresentado no prazo de três dias:

No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.12 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

A sessão que finalizou com a decisão de inabilitação ocorreu na data de **31/05/2021 (segunda-feira)**, portanto, em conformidade com a Lei e edital, o prazo para apresentação do Recurso se dá em **04 de junho de 2021 (sexta-feira)**, tendo em vista que a data de 03 de junho de 2021 fora feriado nacional, não havendo expediente na Câmara Municipal de Balsas/MA, sendo então o prazo prorrogado para o primeiro dia útil.

No tocante à forma da contagem dos prazos, a Lei 8.666/93 estabelece que:



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Sendo a tempestividade, requisito de admissibilidade da presente razão de recurso, estando o mesmo tempestivo, postula-se pelo acolhimento do recurso administrativo, sendo lhe apresentado em seguida os fatos e fundamentos.

## 2. DA MOTIVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de peças genuínas, acessórios e lubrificantes e prestação de serviços de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Balsas.

Ocorre que após a Recorrente ser classificada, a mesma fora inabilitada devido ao seu balanço patrimonial não estar registrado na Junta Comercial. Frisa-se que a Recorrente, a qual é microempresa, optante pelo Simples Nacional, **apresentou o Balanço Patrimonial devidamente assinado por profissional competente (contador)**, ou seja, demonstrando e atingindo a finalidade da prova do documento, qual seja, a comprovação da capacidade econômica e financeira da empresa.

Atenta-se ao fato que o edital deve estar em consonância com a Lei 8.666/93 que dispõe sobre o balanço da seguinte forma:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Conforme a Lei que rege os procedimentos licitatórios o balanço patrimonial deve ser apresentado, inclusive, pelas microempresas, **porém, a Lei não determina que esse balanço deve ser registrado na Junta Comercial. A exigência imposta na sessão foi além das exigências impostas pela Lei, sendo assim, formalismos excessivos que vão de encontro à nossa Carta Magna:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



E esse é o mesmo entendimento dos Tribunais Superiores:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUNTA COMERCIAL - FORMALISMO EXACERBADO - ART. 31, I, DA LEI 8.666/93 - LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE.** - O objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, assim como também, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível - **O art. 31, I, da Lei 8.666/93 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante. Tal exigência configura excesso de formalismo,** tendo em vista que o procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (TJ-MG - AI: 10479150051783001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. EDITAL. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESTE SENTIDO. 1. AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL QUE REGEM A LICITAÇÃO DEVEM REGULAMENTAR OS EXATOS TERMOS EM QUE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, APLICÁVEL À MATÉRIA ESPECÍFICA, RESTA DISPOSTA. A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA LICITANTE NÃO SE COADUNA COM OS PRECEITOS NORMATIVOS CIVILISTAS, TORNANDO INCABÍVEL O ATO DE INABILITAÇÃO CORRELATO, UMA VEZ QUE FUNDAMENTADO POR EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. 2. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA. (TJ-DF - RMO: 1334067020088070001 DF

0133406-70.2008.807.0001, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 17/06/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 29/06/2009, DJ-e Pág. 31)

: 22/09/0015, Data de Publicação: 01/10/2015)



A doutrina também tem o mesmo entendimento quanto à proibição de exigências desnecessárias:

Acerca dos critérios de habilitação, a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, permite que sejam feitas somente “(...) exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Desse modo, a Administração Pública não deve formular requisitos excessivos que acabam desviando do objetivo principal do certame, afinal as imposições devem ser pautadas visando o interesse público. Ademais, as exigências desnecessárias à garantia da obrigação tornam o procedimento licitatório mais formalista e burocrático, além de infringir o artigo supracitado (DI PIETRO, 2013, p. 422).

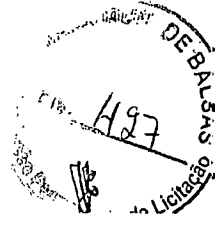
Muito embora essa irresignação não tenha sido objeto de impugnação ao edital, ainda assim não está preclusa, haja vista que o recurso é o meio de combater toda e quaisquer ilegalidades ocorridas no decorrer do procedimento administrativo e isso somente veio ocorrer quando da sessão, mais precisamente, na fase da habilitação.

Ademais, tendo a Recorrente apresentado o balanço patrimonial devidamente assinado por um profissional competente, razoável seria se a pregoeira tivesse concedido um prazo para que a Recorrente efetuasse tão somente o registro, a fim de sanar a ausência do mesmo, já que essa exigência não se faz presente na Lei que rege as Licitações. E essa faculdade está presente no edital, senão vejamos:

7.5.4. No julgamento da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A Recorrente, nesta ocasião apresenta como anexo o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial. Frisa-se além do edital conceder a faculdade para o pregoeiro sanar falhas já que o mero registro não atingiria o conteúdo do documento, a Lei disponibiliza um

olhar diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que deve ser levado em consideração, quando das decisões, senão veja:



Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

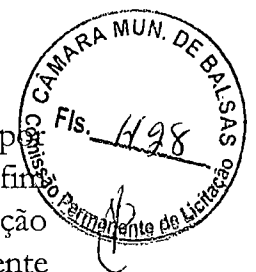
Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

No caso em concreto, a decisão de inabilitação pela falta do mero registro na Junta Comercial desrespeitou as exigências impostas pela Lei aplicável ao procedimento licitatório, bem como, frustrou o caráter competitivo da Licitação, ferindo o interesse público, já que também não levou em consideração a economia que a administração pública auferiria.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante exposto, requer o acolhimento do presente recurso e pugna por sua total procedência, anulando a decisão de inabilitação da Recorrente, a fim de que prossiga o processo administrativo com a homologação e adjudicação do processo licitatório tendo a Recorrente como vencedora, posteriormente com a assinatura do contrato, a fim de que seja cumprido e atendido o objeto da presente licitação.



Nestes termos, aguarda deferimento.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
HELCRISIA DE JESUS ALVES SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Balsas, 04 de Junho de 2021.

Helcrisia de Jesus A. Sousa

OAB/MA- 7.857

**ROL DE ANEXOS:**

- a) **Balanco Comercial registrado na Junta Comercial;**
- b) **Certidão simplificada;**
- c) **Procuração;**
- d) **Carteira da OAB.**

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
HELCRISIA DE JESUS ALVES SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>